

L E I N. 6

-Dispõe sobre percentagem -

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA DECRETA E EU SANÇÃO A
SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fixa em 3% (tres) por cento, a percentagem sobre a arrecadação da Prefeitura, distribuída entre os funcionários, secretário e chefe do serviço de fazenda, dividida em partes iguais da arrecadação verificada dos impostos e demais taxas do município:-

Art. 2º - A percentagem que refere o art. anterior, não será computadas as cotas dos impostos de renda, consumo, combustíveis e lubrificantes e demais do Estado e União.

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de setembro de 1963:-

Art. 4º - Mando, portanto a todas as autoridades o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:-

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação:-

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de setembro de 1963:-

Benedito Antonio Ribeiro
Benedito Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

Waldyr Abraão
WALDYR ABRAÃO-SECRETÁRIO:-